



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 501/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 23480.012073/2017-41

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CRUZ

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Universidade Federal de Sergipe - UFS

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

Cidadão solicita atas dos últimos 10 anos das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do Programa de Pós Graduação em Educação, junto com o respectivo regulamento de funcionamento do mesmo.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Resposta Inicial: Órgão encaminha anexo com as atas solicitadas e informa que devido a um problema técnico no computador em que ficavam armazenadas as atas, houve o extravio de alguns destes documentos, no entanto é a exceção. Esclarece que como medida de segurança preventiva, a fim de publicar as atas a partir de 2015, as mesmas estão disponíveis em um link indicado no site da Universidade.

1ª Instância: Não respondido.

2ª Instância: Não respondido.

1.3. Decisão da CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU decidiu pelo não conhecimento do recurso, uma vez que as informações existentes foram disponibilizadas ao recorrente, e declarada a inexistência das demais, conforme dispõe a Súmula CMRI nº 6/2016.

1.4. Razões do(a) recorrente

Cidadão solicita reavaliação de seus pedidos com a fundamentação apresentada nos recursos anteriores, bem como questiona o fato de um mesmo julgador ter apreciado seus recursos. O interessado sugere que haja um sorteio ou outra modalidade que permita outros examinadores avaliarem os recursos e não sempre uma mesma pessoa.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. Todavia, verifica-se que o solicitante insurge-se contra a declaração de inexistência de parte das informações requeridas. Aplicável, portanto, a Súmula CMRI nº 6/2015. Pelo não conhecimento do recurso.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conheceu o recurso e não analisou o mérito, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da Universidade Federal de Sergipe, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0407845** e o código CRC **F25F82E4** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0